LEI Nº 2.189/2012

Autoriza a cessão de uso de bem público do município de São Mateus do Sul ao Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de São Mateus do Sul-PR, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a ceder, à título precário e gratuito, o uso compartilhado de bem público imóvel de sua propriedade, matriculado sob o n. 11.850 – Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Mateus do Sul, situado à Rua Dr. Paulo Fortes, nº 422, centro, ao ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº76.416.965/0001-21, estabelecida à Avenida Água Verde, 2140, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º – A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á a abrigar o Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com finalidade de oferecer educação regular pública e gratuita.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal, nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 25 anos.

Art. 4º – A cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, onde estipulará as demais condições.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de novembro de 2012.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal